



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 452A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 452A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.070, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES - FMADS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Lei Municipal nº 2.071, de 2 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 9º do referido ato normativo prevê a regulamentação do FMADS;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS aquelas descritas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.071, de 2 de novembro de 2011.

§ 1º Todos os recursos previstos no caput deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações, consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste do caput deste artigo, será considerada e

admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação, efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratadas, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS será gerido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As aquisições de bens, serviços e outras despesas que porventura venham a onerar a conta do FMADS, deverão ser apreciadas e deliberadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 4º Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 31 de agosto de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal